

de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, as áreas de terreno, abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município do Guarujá, comarca de Santos, necessárias à instalação das Estações Transformadora e Operadora de Energia Elétrica, constantes das plantas E. T. A. n. 1 e A - Desap. n. 2, anexas aos processos ns. 340-59 e 2.599-58, do Departamento de Obras Sanitárias, a saber: 1 - Uma área de terreno de forma retangular, com ... 5.600,00 m2 (cinco mil e seiscentos metros quadrados), que consta pertencer à Cia. Mecânica Importadora de São Paulo, medindo 80,00 ms. de frente para a Via Santos Dumont, por 70,00 ms. da frente aos fundos;".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n. 35.355, de 14 de agosto de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.967, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre constituição de servidão em imóvel situado no 27.º subdistrito do Tatuapé, município e comarca da Capital, necessária ao serviço de abastecimento de água no Bairro de Vila Formosa e adjacências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser constituída servidão, pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno de forma irregular, com 914,75 m2 (novecentos e catorze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada no 27.º Subdistrito do Tatuapé, município e comarca da Capital, destinada à passagem da linha de saída do reservatório de água de Vila Santa Isabel, para abastecimento no Bairro de Vila Formosa e adjacências, que consta pertencer ao Condição Guilherme Giorgi, com os limites e confrontações constantes da planta A-1120 do D. A. E. que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - A servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial aberto ao D. A. E. pelo Decreto n. 34.837-A, de 15-4-1959.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n.º 35.593, de 6-10-1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

Torna sem efeito o Decreto n. 35.482, de 10 de setembro de 1959, o qual alterava o artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conceder uma tarifa especial à Companhia Paulista de Transportes.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica de nenhum efeito o Decreto n.º 35.482, de 10 de setembro de 1959, o qual alterava o artigo 1.º do Decreto n. 8.275, de 30 de abril de 1937, que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a conceder uma tarifa especial à Companhia Paulista de Transportes.

Artigo 2.º - A tarifa especial, a que se refere o artigo 1.º ora restabelecido, do Decreto n.º 8.275, de 30 de abril de 1937, vigorará a partir de 1.º de janeiro do corrente ano e, de conformidade com o que esse Decreto estabelece, será de Cr\$ 1,58 até 31 de março de 1959 e de Cr\$ 1,64, de 1.º de abril de 1959 a 31 de março de 1960.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.969, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 35.218, de 14 de julho de 1959.

Parágrafo único - Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 8%, quota de previdência para a C. A. P., de que tratam as Leis federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954 e 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, aos

Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

FÓLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 35.969, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

Tabela A-1
Por pass.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 1.380
De 101 a 200 km 1.242
De 201 a 300 km 1.104
De 301 a 400 km 0.966
De 401 a 500 km 0.828
De 501 a 600 km 0.690
De 601 a 700 km 0.552
De 701 a 800 km 0.414

Tabela A-2
Por pass.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 0.880
De 101 a 200 km 0.792
De 201 a 300 km 0.480
De 301 a 400 km 0.432
De 401 a 500 km 0.384
De 501 a 600 km 0.336
De 601 a 700 km 0.288
De 701 a 800 km 0.240

Tabela A-3
10% de abatimento sobre o dobro das razões da Tabela A-1.

Tabela A-4
10% de abatimento sobre o dobro das razões da Tabela A-2.

Automotrizes
Por pass.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 0.75
Leitos
Superior 145.00
Inferior 165.00
Cabine com 2 leitos 310.00

Carros de luxo
Mantidas

Cadernetas quilométricas
Cada uma Cr\$
3.000 km 2.100,00
6.000 km 3.780,00

Tabelas BA-1 e BA-2
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 4.360
De 101 a 200 km 3.924
De 201 a 300 km 3.488
De 301 a 400 km 3.052
De 401 a 500 km 2.616
De 501 a 600 km 2.180
De 601 a 700 km 1.744
De 701 a 800 km 1.308

Tabelas B-1 e B-2
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 8.470
De 101 a 200 km 7.623
De 201 a 300 km 6.776
De 301 a 400 km 5.929
De 401 a 500 km 5.082
De 501 a 600 km 4.235
De 601 a 700 km 3.388
De 701 a 800 km 2.541

Tabelas B-3 e B-4
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 4.360
De 201 a 300 km 3.924
De 101 a 200 km 3.488
De 301 a 400 km 3.052
De 401 a 500 km 2.616
De 501 a 600 km 2.180
De 601 a 700 km 1.744
De 701 a 800 km 1.308

Tabelas C-1, C-2 e C-3
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 3.950
De 101 a 200 km 3.555
De 201 a 300 km 3.160
De 301 a 400 km 2.765
De 401 a 500 km 2.370
De 501 a 600 km 1.975
De 601 a 700 km 1.580
De 701 a 800 km 1.185

Tabelas C-4 e C-5
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 3.50
De 101 a 200 km 3.15
De 201 a 300 km 2.80
De 301 a 400 km 2.45
De 401 a 500 km 2.10
De 501 a 600 km 1.75
De 601 a 700 km 1.40
De 701 a 800 km 1.05

Tabelas C-6, C-7 e C-8
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 2.840
De 101 a 200 km 2.556
De 201 a 300 km 2.272
De 301 a 400 km 1.988
De 401 a 500 km 1.704
De 501 a 600 km 1.420
De 601 a 700 km 1.136
De 701 a 800 km 0.852

Tabela C-9
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 2.480
De 101 a 200 km 2.232
De 201 a 300 km 1.984
De 301 a 400 km 1.736
De 401 a 500 km 1.488
De 501 a 600 km 1.240
De 601 a 700 km 0.992
De 701 a 800 km 0.744

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 - SÃO PAULO
Telefones
Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Redação 34-5810
Contadoria 36-2764
Expediente 36-7931
Secção do Pessoal 36-6183
Tesouraria, Publicações e Arquivo 36-2724
Assinaturas 36-2684
Revisão 36-6184
Oficina do Jornal 36-2552
Oficina de Obras 36-2598
Venda avulsa
NÚMERO DO DIA Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 3,00
Assinaturas
Diário do Executivo PERÍODO CR\$ 1.º/10 a 31/12 90,00
Diário da Justiça PERÍODO CR\$ 1.º/10 a 31/12 65,00
ALMOXARIFADO
R. da Glória, 893, - Telefone: 36-2587
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS: RUA DA GLÓRIA, 346

Tabelas C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 2.090
De 101 a 200 km 1.881
De 201 a 300 km 1.672
De 301 a 400 km 1.463
De 401 a 500 km 1.254
De 501 a 600 km 1.045
De 601 a 700 km 0.836
De 701 a 800 km 0.627

Tabela C-15
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 3.250
De 101 a 200 km 2.925
De 201 a 300 km 2.600
De 301 a 400 km 2.275
De 401 a 500 km 1.950
De 501 a 600 km 1.625
De 601 a 700 km 1.300
De 701 a 800 km 0.975

Tabelas D-1 e D-2
Por ton.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 4.360
De 101 a 200 km 3.924
De 201 a 300 km 3.488
De 301 a 400 km 3.052
De 401 a 500 km 2.616
De 501 a 600 km 2.180
De 601 a 700 km 1.744
De 701 a 800 km 1.308

Tabela D-3
Por cab.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 1.630
De 101 a 200 km 1.467
De 201 a 300 km 1.304
De 301 a 400 km 1.141
De 401 a 500 km 0.978
De 501 a 600 km 0.815
De 601 a 700 km 0.652
De 701 a 800 km 0.489

Tabela D-4
Por cab.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 1.510
De 101 a 200 km 1.359
De 201 a 300 km 1.208
De 301 a 400 km 1.057
De 401 a 500 km 0.906
De 501 a 600 km 0.755
De 601 a 700 km 0.604
De 701 a 800 km 0.453

As mesmas bases da Tabela D-4 com 50% de abatimento.

Tabelas D-5 e D-6
Por cab.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 0.470
De 101 a 200 km 0.423
De 201 a 300 km 0.376
De 301 a 400 km 0.329
De 401 a 500 km 0.282
De 501 a 600 km 0.235
De 601 a 700 km 0.188
De 701 a 800 km 0.141

Tabela D-7
Por cab.-km. Cr\$
De 0 a 100 km 1.210
De 101 a 200 km 1.089
De 201 a 300 km 0.968
De 301 a 400 km 0.847
De 401 a 500 km 0.726
De 501 a 600 km 0.605
De 601 a 700 km 0.484
De 701 a 800 km 0.363

As mesmas bases da Tabela D-7 com 50% de abatimento.